

**EXTRATO DA ATA DA 358ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 MAIO DE 2021.**

1 **Horário:** 09h30min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**  
2 **forma remota:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de  
3 Carvalho Campos, CT Everildo Bento da Silva, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Antônio  
4 das Graças Alves Ferreira, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina Brito Farias,  
5 CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de  
6 Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT José Domingos Filho, TC Joaquim Carlos  
7 Monteiro de Carvalho, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Cil Farney Assis Rodrigues,  
8 em substituição ao Conselheiro Efetivo CT Mateus Nascimento Calegari, devido a pedido  
9 de licença **Ausência Justificada:** CT Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto  
10 da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e CT Mateus Nascimento Calegari. A  
11 Conselheira Maria Perpétua dos Santos, iniciou os trabalhos abordando o único item da  
12 pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS - Relator: JOAQUIM CARLOS**  
13 **MONTEIRO DE CARVALHO - Prot. CFC: 2021/000311 - Origem: CRCMS - Num. Proc.**  
14 **CRC: 2019/000227** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os Arts. 21, § 1º, e com Art.  
15 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC:  
16 Multa no valor de R\$ 3.546,68 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e  
17 oito centavos). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob  
18 forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Parecer do  
19 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
20 Regional, multa no valor de R\$ 3.546,68 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e  
21 sessenta e oito centavos). Aprovado por unanimidade. **A Conselheira Maria Perpétua**  
22 **dos Santos, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Antônio das**  
23 **Graças Alves Ferreira. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC:**  
24 **2021/000440 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000237** - Infração: Art. 15 do  
25 DL nº 9295/46, c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor  
26 de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e  
27 manter exercendo atividades contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. -  
28 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
29 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade. **Prot.**  
30 **CFC: 2021/000441 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000245** - Infração: Art.  
31 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no  
32 valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao  
33 admitir e manter exercendo atividades contábeis, funcionário sem registro profissional no  
34 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso,  
35 determinando o arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **Relatora:**  
36 **ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. CFC: 2021/000600 - Origem: CRCRN -**  
37 **Num. Proc. CRC: 2017/000068** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º,  
38 com art 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da  
39 Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 910,00 (novecentos e  
40 dez reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob  
41 forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Parecer da  
42 Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o

**Extrato da Ata da 358ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

43 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000599 -**  
44 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2017/000046** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,  
45 c/c o art. 21, § 1º e com o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11, e com os arts. 6º e 23º e §§  
46 1º e 2º do art. 24 da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
47 2.892,00 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais). - Assunto: Por manter em  
48 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. -  
49 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso,  
50 reduzindo a pena de multa para R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).  
51 Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e**  
52 **retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA**  
53 **- Prot. CFC: 2021/000226 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000010 -**  
54 Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, e 27, da Res. CFC nº 1370/11, e  
55 com o art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00  
56 (um mil e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis sem registro cadastral  
57 no CRC e estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
58 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00  
59 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
60 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de  
61 Oliveira, Cil Farney Assis Rodrigues e José Domingos Filho. **Prot. CFC: 2021/000274 -**  
62 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000041** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,  
63 c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no  
64 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por não apresentar provas de que  
65 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer  
66 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão  
67 do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por  
68 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
69 Conselheiros Weberth Fernandes, Francisco Fernandes de Oliveira, Cil Farney Assis  
70 Rodrigues e José Domingos Filho. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO -**  
71 **Prot. CFC: 2021/000432 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000202** - Infração:  
72 Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os  
73 arts. 1º, § único, inciso I; com art. 2º, § 2º, da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC:  
74 Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Por explorar  
75 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual  
76 sem registro cadastral no CRC. - Processo adiado em virtude do entendimento da  
77 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando  
78 pronunciamento da PROJUR/CFC. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta**  
79 **minutos do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Às nove**  
80 **horas e dez minutos do dia dezenove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e**  
81 **um, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Conselheiro Antônio das Graças**  
82 **Alves Ferreira. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2021/000308 -**  
83 **Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000196** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,  
84 c/c o art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa

**Extrato da Ata da 358ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

85 no valor de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais). - Assunto: Por deixar de fazer  
86 prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, funcionário sem registro  
87 profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
88 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.820,00 (um mil,  
89 oitocentos e vinte reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
90 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria  
91 Perpétua dos Santos. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES - Prot. CFC:**  
92 **2020/001719 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/00404** - Infração: Art. 20 do DL  
93 nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no  
94 CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir  
95 executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. -  
96 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
97 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por  
98 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
99 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
100 **CFC: 2020/001754 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000207** - Infração: Art.  
101 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. -  
102 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir  
103 executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. -  
104 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
105 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por  
106 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
107 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
108 **CFC: 2020/001755 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000204** - Infração: Art.  
109 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. -  
110 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir  
111 executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. -  
112 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
113 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por  
114 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
115 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**  
116 **CFC: 2020/001753 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000203** - Infração: Art.  
117 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. -  
118 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir  
119 executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. -  
120 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
121 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por  
122 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
123 Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator:**  
124 **WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2021/000597 - Origem: CRCRN - Num. Proc.**  
125 **CRC: 2015/000022** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27,  
126 da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da Res. CFC

**Extrato da Ata da 358ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2021.**

127 nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e  
128 noventa e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa  
129 constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. -  
130 Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização, Ética e  
131 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da  
132 PROJUR/CFC. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2021/000220 - Origem:**  
133 **CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000469** - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c  
134 Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no  
135 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de  
136 natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro  
137 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
138 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o  
139 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco  
140 Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos.  
141 **Prot. CFC: 2021/000218 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000467** - Infração:  
142 Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, e 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com os  
143 arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
144 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis sem  
145 registro cadastral no CRC e estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no  
146 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor  
147 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do  
148 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Francisco Fernandes  
149 de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**  
150 **2021/000221 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000470** - Infração: Art. 20 do  
151 DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão  
152 no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir  
153 executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. -  
154 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
155 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por  
156 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
157 Conselheiros Francisco Fernandes de Oliveira, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
158 Maria Perpétua dos Santos. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o  
159 Coordenador da sessão, Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira, encerrou a  
160 reunião às 12h30min. O extrato da ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa,  
161 técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, assinada. Brasília, 19 de maio de  
162 2021. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária